



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 4357 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, DA LEI 3479, DE 10/01/2010, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.994, DE 17/06/2014, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL E DIRETRIZES PARA O PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente de Combate a Endemias, passando a incorporar o Quadro Pessoal Permanente da Lei Municipal nº 3479, de 25 de janeiro de 2010, conforme critérios estabelecidos no Anexo I-A, desta Lei.

§1º - Fica criado o Anexo III-A – que trata da Tabela de Progressão dos Cargos Efetivos relativo ao cargo criado no Caput.

§ 2º - Ficam estabelecidas as atribuições para o cargo de Agente de Combate a Endemias, conforme o Art 1º, desta Lei e o Anexo VI, que passa a compor, juntamente com o Anexo I-A e Anexo III-A, a Lei nº 3479, de 25 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Tendo em vista que as atribuições dos agentes sanitários, cargo efetivo do município, incluem o combate a endemias, fica facultado que estes poderão exercer as finalidades atribuídas aos agentes de combate a endemias.

§ 1º - Os agentes sanitários que se disponham a exercer as funções atribuídas dos agentes de combate a endemias farão jus aos seus respectivos vencimentos, na forma e nos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 12.994, de 17/06/2014, sendo o interesse administrativo que definirá o período deste exercício funcional.

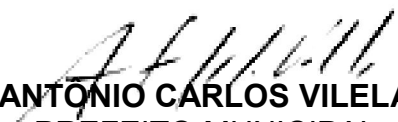
§ 2º - Os agentes sanitários em cumprimento das funções dos agentes de combate a endemias perceberão o seu respectivo piso salarial apenas no período em que atuarem nesta função, não havendo direitos adquiridos ou incorporação dos seus vencimentos na função de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 23 de setembro de 2015.


ANTÔNIO CARLOS VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

ANEXO I

Anexo I- A

Quadro Pessoal Permanente

	Cargo	Função Específica	Habilitação Mínima	Vagas	Carga horária semanal	Classe	Valor
1	Agente de Combate a Endemias	Agente de Combate Endemias	Secundária	15	40	I	1.014,00

ANEXO III

Anexo III_A

Tabela de Progressão dos Cargos Efetivos.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	1.014,00	1.044,42	1.075,75	1.108,03	1.141,27	1.175,50	1.210,77	1.247,09	1.284,50	1.323,04	1.362,73	1.403,61	1.445,72	1.489,09	1.533,77	1.579,78	1.627,17	1.675,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

ANEXO VI

Manual de Descrição dos Cargos de Provimento efetivo.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Atribuições:

- Atualizar o cadastro de imóveis , por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos (PE) de sua área para que estes sejam cadastrados.
- Realizar pesquisa larvária (Li e LIRa) em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos.
- Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores.
- Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza.
- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros – EDUCAÇÃO EM SAÚDE.
- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo.
- Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção.
- Comunicar ao supervisor de turma os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.
- Realizar pesquisa de triatomíneos (barbeiros) conforme estratificação de risco para doença de chagas;
- Realizar inquérito canino conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;
- Realizar coleta e análise da água para consumo humano referente ao parâmetro de coliformes totais, turbidez e cloro residual;
- Realizar campanha de vacinação canina e felina de acordo com calendário e programação do gestor local;
- Realizar captura, apreensão e a eliminação de escorpiões, e outros animais de risco a saúde humana.
- Deverá realizar vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos; inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados; aplicação de larvicidas e inseticidas; orientações quanto à prevenção e ao tratamento de doenças infecciosas e recenseamento de animais são atividades fundamentais para prevenir e controlar doenças, como dengue, chagas, leishmaniose e malária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

TAREFAS ESPECÍFICAS DO AGENTE EPIDEMIOLÓGICO.

- Realizar ações de educação em saúde e mobilização social;
- Promover reuniões a fim de mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- Orientar o uso de medidas de proteção da saúde individual coletiva;
- Investigar e identificar indicadores de epidemias na comunidade e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico..